

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 75

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 28/75

INICIATIVA:

Vereadores José Antonio Dardengo, Alcindo Souza e Sebastião Louzada (MESA)

HISTÓRICO:

Equipara vencimentos

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e citenta e set. e cinçautúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 <u>75</u> a 19 <u>76</u>	·····
Presidente: José Antonio Dardengo	,
Vice-Presidente: Alcindo Souza	
l' Secretário: Sebastião Louzada	
2º Socratério: "Ruhang Sagmag da Silwa	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 5

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 28/75

INICIATIVA:

VEREADORES JOSE ANTONIO DARDENGO, ALCINDO SOU-ZA E SEBASTIÃO LOUZADA (A'MESA)

HISTORICO: EQUIPARA VENCIMENTOS.

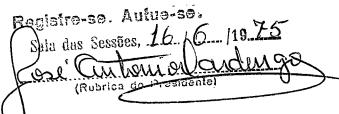
AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 28-75



EQUIPARA VENCIMENTOS.

Art. 1º - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de venci
mentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefei
tura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei
Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens pre
vistas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a lº de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Dering do Songo

MCINDO SOUZA - VICE PRESIDENTE

Selastrat Sonzodo

SEBASTIÃO LOUZADA 2 1º SECRETÁRIO

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos: $\pi \in \mathbb{R}^{N} \times \mathbb{R}^{N} \subset \mathbb{R}^{N} \times \mathbb{$

- segue -

(Pubrica do Presidente

Comissão de Junto Junto

para relatar. Caia das Comissões,

(Presidente de Company)

--

Cont..... Fls. 2

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

The state of the state of

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Padrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Presidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Aliás, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo igasis as demais atividades, conforme se observa pela simples leitura dos predeitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por forma da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares mesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há mui-

muito, entre o Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à - apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municícios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

ALCINDO SOUZA - VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO LOUZADA - 9º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _	JUSTI	ÇA E RE	DAÇÃO		
PROJETO DE	LEI			No 28/75	
INICIATIVA: ME	SA DIRE	TORA DA	CÂMARA	MUNICIPAL	
RELATOR: A	lcindo	Souza			

$\underline{P} \ \underline{A} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{E} \ \underline{R}$

A matéria é legal e constitucional; nada temos a opor.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1975.

Condo Cong Comindo fasso

,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	FINANÇAS ORÇAMENTO DA CASA
PROJETO DE_	LEI Nº 28/75
INICIATIVA:	Mesa Diretora da Câmara Municipad
RELATOR:	Alcindo Souza

$\underline{P} \underline{A} \underline{R} \underline{E} \underline{C} \underline{E} \underline{R}$

Somos pela aprovação da matéria

Afornde Songe Selastino Sonzado

EQUIPARA VENCIMENTOS.

- Art. 1º O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de venci
 mentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefei
 tura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei
 Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens pre
 vistas na legislação vigente.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a lº de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

TOSL CUITILLO CACIONO DOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

ANCINDO SOUZA - VICE PRESIDENTE

SEBASTIÃO LOUZADA - 10 SECRETÁRIO

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos:

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Padrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Presidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Alias, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo iguais as demais atividades, conforme se observa dela simples leitura dos predeitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por forma da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares mesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há muimuito, entre e Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à - apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores e presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municícios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

JOSE ANTONIO DANDENGO PRESIDENTE

ALCINDO SOUZA - VICE-PRESIDENTE

SEBASTIAO LOUZADA - 1º SECRETARIO

EQUIPARA VENCIMENTOS.

- Art. 1º O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de venci mentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefei tura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens pre vistas na legislação vigente.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

JOSE ANTONIO DARDENGO

ANCINDO SOUZA - VICE PRESIDENTE

Selastro Souzada SEBASTIAO LOUZADA - 10 SECRETARIO

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos:

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Fadrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Frezidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Alids, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo iguais as demais atividades, conforme se observa pela simplea leitura dos predeitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por forma da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares mesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há muimuito, entre o Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municícios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

JOSE ANTONIO DARDENSO

ALCINDO SOUZA _ VICE=PRESZÆENTE

SEBASTIAO LOUZADA - 1º SECRETARIO

ATROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA 172 manimi clade Sala des Sessões. 16 16 1976 Fose Centraior Landengo (Rubrica do Presidente) Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje. Sele des Sossões, 16 / 6/1 19 75 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE Salla das Sessões 16/6 19 75 A REDAÇÃO sala das sessões. 16/6-11945 4 (quatro) Projetos de Lei (06, 27, 28 e 36/75)

Cachoeiro de Itapaziria, 16 de junho de 1975.

Senhor Trefeitor

Fenho a honra de encaminher a V. Exe., para os fina de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 06/75, 27/75, 28/75, 36/75, aprovados pelo plenário desta Casa, em Sesaão Ordinária realizada hojo.

Aproveito o ensejo para aprecenter-lhe se mais

Atencioses Caudações,

JOSE ANTONIO DANJENGO

Ao Expo. Sephor Dr. Theodorico de Assis Ferraço ED. Frefeito Sucicipal de Cachociro de Itapeniria

ROBEA

PROJETO DE LEI Nº 28/75

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoei ro de Itapemirim, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a s guinte Lei:

- Art. 1º O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de / Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de vencimentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei/ Municipal nº 1.700, de 28/12/73, asseguradas as demais vanta-/ gens previstas na legislação vigente.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba/ de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de/ junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

⁻ José Antonio Dardengo -

⁻ Presidente -

